FUNDIÁGUA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Regulamento Eleitoral da FUNDIÁGUA – quadriênio 2024/2028

Missão da FUNDIÁGUA
"Contribuir para segurança financeira
e melhor qualidade de vida dos
participantes e assistidos,
por meio de uma gestão eficiente,
responsável e transparente
dos benefícios contratados".

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

Sumário

CAPÍTULO I 3
DA FINALIDADE 3
CAPÍTULO II 3
DOS CARGOS E MANDATOS 3
CAPÍTULO III 6
DO PROCESSO ELEITORAL 6
CAPÍTULO IV 16
DA VOTAÇÃO 16
CAPÍTULO V 17
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS 17
CAPÍTULO VI 19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e membro da Diretoria Executiva para o cargo de Diretor de Seguridade da FUNDIÁGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, nos termos dos artigos 25, 41 e 32, §8º do Estatuto Social, com observância das Leis Complementares no(s) 108/2001, 109/2001 e demais dispositivos da legislação de previdência complementar fechada.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E MANDATOS

SEÇÃO I

DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é composto, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, sendo os 2 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Participantes e Assistidos, para o exercício de mandato no quadriênio de 2024-2028, escolhidos por eleição direta, em razão da alternância prevista nos incisos IV e V, do art. 26 do Estatuto Social da FUNDIÁGUA.

§1º São requisitos para o exercício e candidatura do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

a) ser Participante ou Assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA com, no mínimo 3 (três) anos de vinculação contínua;
b) possuir formação de nível superior;
c) ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;
d) não estar cumprindo pena decorrente de condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais, nos últimos 5 (cinco) anos;
f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;

g) Não ter sofrido penalidade grave pelo Comitê Permanente de Ética, nos últimos 5 (cinco) anos;
h) não ter sofrido penalidade funcional por descumprimento às normas internas da CAESB, CEB-H ou FUNDIÁGUA, nos últimos 5 (cinco) anos;
i) ter reputação ilibada;
j) estar adimplente nos planos previdencial, assistencial e empréstimos, comprovado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do calendário de convocação das eleições;
k) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar; e
l) participar de curso de caráter informativo ministrado pela FUNDIÁGUA em datas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§2º Para a comprovação da experiência, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, antes do registro no processo eletivo.

§3º Além dos requisitos previstos acima, o membro do Conselho Deliberativo deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º. O Conselho Fiscal será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, sendo 1 (um) representante e respectivo suplente dos Participantes e Assistidos, para o exercício de mandato no quadriênio de 2024-2028, escolhidos por eleição direta, em razão da alternância prevista no inciso III, do art. 41 do Estatuto Social da FUNDIÁGUA.

Parágrafo único. Para o exercício e candidatura para cargo de membro do Conselho Fiscal, são exigidos os mesmos requisitos para o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

SEÇÃO III

DO CARGO DE DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 4º O cargo de Diretor de Seguridade, membro da Diretoria Executiva, será escolhido por eleição direta, para o exercício de mandato no quadriênio de 2024/2028, em observância ao §7º, do art. 32 do Estatuto.

§1º Para o exercício e candidatura para cargo de Diretor de Seguridade, são exigidos os mesmos requisitos para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e ainda:

a) ter comprovada experiência no exercício de funções executivas, ou de assessoramento, na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar no mínimo de 3 (três) anos, em cargo diretivo ou do primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais, imediatamente abaixo do corpo diretivo de entidade de previdência, nas patrocinadoras, assim como órgãos privados ou públicos relacionados à previdência complementar;

§2º Para a comprovação da experiência exigida na alínea "a" do §1º deste artigo, deverá ser apresentado documento relativos aos últimos 15 (quinze) anos que comprovem a efetiva atuação nas áreas, período e cargos exercidos.

§3º Além dos requisitos previstos acima, o Diretor de Seguridade deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

§5º O Diretor de Seguridade será investido no cargo por ato do Conselho Deliberativo, observado o resultado da eleição direta.

§6º O exercício do cargo Diretor de Seguridade se dará em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo concomitante, ainda que não remunerado e compatibilidade de horários, salvo expressa anuência do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DOS MANDATOS

Art. 5º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Seguridade terão duração de 4 (quatro) anos contados da posse, que iniciarão no dia 26 de março de 2024 e se encerrarão no dia 25 de março de 2028.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

§1º Para o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva é permitida uma recondução, observadas as disposições estatutárias.

§2º Para o mandato dos membros do Conselho Fiscal é vedada a recondução, nos termos do §6º, do art. 41, do Estatuto.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º A perda do mandato ou vacância do Conselheiro ou de Diretor de Seguridade se dará na forma do Estatuto da FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral relativo ao quadriênio 2024-2028, será conduzida por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, todos eleitores e Participantes da FUNDIÁGUA, sendo:

a) 1 (um) membro indicado pela patrocinadora CAESB;
b) 1 (um) membro indicado pela patrocinadora CEB-H; e
c) 1 (um) membro indicado pela FUNDIÁGUA.

§1º A Comissão Eleitoral será constituída por ato do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros das Comissões deverão agir com independência e imparcialidade, zelando pela transparência e lisura do processo eleitoral.

§3º A Comissão será responsável por organizar e conduzir os trabalhos do processo eleitoral, em consonância com a legislação em vigor, o Estatuto Social da FUNDIÁGUA e o presente Regulamento Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral designará seu presidente, escolhido na 1ª reunião da Comissão, preferencialmente, aquele que tiver comprovada experiência em processos eleitorais.

Art. 9º Cabe aos membros a participação nas reuniões para as quais forem convocados, observando o horário de início e término, bem como o atendimento ao objetivo da convocação.

Art. 10. As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, as quais serão assinadas digitalmente pelos membros presentes à reunião e anexadas ao respectivo processo eleitoral.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

Art. 11. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença do presidente.

Art. 12. Mediante justificativa, a Comissão poderá solicitar que o Conselho Deliberativo convide, para participar das reuniões do grupo, outros profissionais da fundação ou de terceiros contratados.

Art. 13. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral sob pena de afastamento do infrator, por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA.

Art. 14. Não poderá participar da Comissão Eleitoral:

I. aquele que vier manifestar apoio a qualquer candidato, sendo vedado mencionar qualquer vinculação às entidades de classe social ou de trabalho e a distinção de tratamento entre candidatos;
II. os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim, sócios ou procuradores de candidatos, conselheiros e diretores da Fundação;
III. participante que esteja cumprindo pena de suspensão contratual ou respondendo a Processo Administrativo na Patrocinadora;
IV. participante que estiver inadimplente com a FUNDIÁGUA; e
V. os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

I. elaborar o Regulamento Eleitoral;
II. elaborar o Edital para Presidente;
III. elaborar o Cronograma e atos de comunicação e divulgação das eleições e processo seletivo;
IV. conduzir, sob orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;
V. atuar como fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de candidatos quanto ao acompanhamento de todas as fases do Processo Eleitoral;
VI. cumprir o cronograma, observando os prazos estabelecidos no Processo Eleitoral;

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

VII. cumprir o orçamento de despesas do Processo Eleitoral, de responsabilidade da Fundação;
VIII. preparar a documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral;
IX. adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais, dentro de suas atribuições;
X. propor, justificadamente, ao Conselho Deliberativo quando recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição;
XI. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a conselheiro e Diretor de Seguridade, na forma do regulamento eleitoral;
XII. esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições e dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;
XIII. receber as impugnações formuladas por escrito e encaminhar ao Conselho Deliberativo devidamente instruídas;
XIV. receber, homologar as inscrições e comunicar aos candidatos;
XV. promover a apuração geral dos votos;
XVI. credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos candidatos para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
XVII. divulgar o resultado da eleição e encaminhar para Conselho Deliberativo; e
XVIII. apresentar ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Regulamento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral terá suas atividades encerradas com a entrega do relatório final do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 17. O processo eleitoral ocorrerá com ampla divulgação e publicidade, sendo a convocação das eleições conduzida pela Comissão Eleitoral, com divulgação para conhecimento geral dos Participantes e Assistidos da FUNDIÁGUA de no mínimo 50 (cinquenta) dias corridos antes do início da votação.

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 18. São eleitores, todos os participantes e assistidos, maiores de 18 anos, inscritos nos planos previdenciários da FUNDIÁGUA.

§ 1º Os eleitores não poderão votar por procuração ou fora das regras previstas no presente Regulamento.

§2º Cada eleitor terá direito a votar apenas 1 (uma) vez para cada vaga em disputa, mediante 1 (um) único acesso ao sistema eletrônico de votação, independentemente do número de benefícios que recebe da Fundação ou de ser participante de mais de um plano previdenciário.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 19. Para se candidatar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos ao cargo de conselheiro, bem como para Diretor de Seguridade, deverão atender as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 20. Os(as) candidatos(as) somente poderão concorrer a um único cargo eletivo para os órgãos da FUNDIÁGUA.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 21. O objetivo da eleição é o preenchimento de:

I. 2 (duas) vagas para membros efetivos e igual número de suplentes, dentre Participantes e Assistidos, para o Conselho Deliberativo;
II. 1 (uma) vaga de Diretor de Seguridade; e
III. 1 (uma) vaga para membro efetivo e igual número de suplente, dentre Participantes e Assistidos, para o Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. A inscrição dos candidatos para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal e Diretor de Seguridade deverá ser realizada mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA.

Parágrafo único. A candidatura será registrada de forma individual.

Art. 23. O período e local para realização das inscrições serão indicados no calendário de convocação das eleições.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

Art. 24. Os interessados deverão se inscrever no site eletrônico da FUNDIÁGUA, até a data de encerramento das inscrições, apresentando os seguintes documentos digitalizados em formato pdf:

I. Diploma ou certificado de conclusão de ensino superior;
II. declaração formal da(o) candidato(a) de que é conhecedor(a) dos termos do Estatuto Social da FUNDIÁGUA, do Código de Ética, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Assistência à Saúde da FUNDIÁGUA, das Leis Complementares n°s. 108 e 109/2001, bem como deste Regulamento Eleitoral, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
III. o Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade, Termo de Consentimento, preenchidos e assinados pelos candidatos, com assinatura eletrônica (Gov.br) ou reconhecimento de firma e autenticados em cartório, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
IV. currículo sintético do candidato, com no máximo 1.000 (mil) caracteres e currículo completo do candidato, com as cópias dos Certificados, Diplomas e comprovantes de experiência anexados;
V. autorização para uso da imagem e som, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
VI. termo de Compromisso no sentido de observar e cumprir a exigência de certificação no prazo de até um ano a contar da data em que for empossado, sob pena de perda de mandato e de ficar impedido de ocupar cargos estatutários na FUNDIÁGUA por 2 (dois) anos, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
VII. para o cargo de Diretor de Seguridade, o candidato deverá apresentar documentos que comprovem a experiencia profissional conforme art. 4º, §§ 1º e 2º deste Regulamento.
VIII. declaração de que não possui condenação ou processo judicial ou administrativo em curso, que tenha relação com Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
IX. certidão fornecida pelo Patrocinador de que não sofreu penalidade funcional por descumprimento às normas internas ou ao respectivo Código de Ética nem responde atualmente a processo disciplinar;
X. declaração de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, nem sofreu penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, conforme modelo disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA;
XI. propostas de campanha do candidato, com, no máximo, 2.000 (dois mil) caracteres;

XII. foto de alta resolução com tipo de imagem frontal: O rosto deve estar de frente para a câmera e o olhar para a lente; A foto deve ser colorida e ter bom contraste e luminosidade; O fundo da foto deve ser claro e uniforme; Iluminação uniforme em ambos os lados do rosto; Não poderá estar utilizando bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça; a foto deve representar a visão completa da cabeça e ombros, com expressão facial serena;

XIII. original emitido por site/aplicativo do Governo ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) documento de Registro Geral (RG) ou documento de identidade com foto que goze de fé pública, permitida a apresentação de documentos digitais, tais como:

1. carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação ou pelo Corpo de Bombeiros Militares;
2. carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
3. passaporte brasileiro válido;
4. certificado de reservista;
5. carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura;
6. carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, são aceitas como identidade;
7. carteira de trabalho; ou
8. carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto, obedecido o período de validade).

b) comprovação de experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos em atividade de natureza financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

c) certificado emitido por instituição certificadora, caso o possua;

d) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF, referente à unidade federativa onde tem domicílio;

e) certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)
f) certidão de regularidade eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);
g) certidão cível, criminal, de falência e recuperação judicial, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa);
h) certidão cível, criminal e para fins eleitorais, emitidas pelo Tribunal Federal da 1ª Região (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
i) certidão negativa de exercício de administração em instituição em liquidação extrajudicial, emitida pelo Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp
j) certidão de ações criminais, emitidas pelo Superior Tribunal Militar (https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);
k) certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1);
l) certidão de julgamento de contas, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/);
m) certidões negativas de inabilitados e de licitantes inidôneos, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:16728900126651::NO:3,4,6);
n) certidão de julgamento de contas, emitida pelo Tribunal de Contas da União (https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
o) certidão negativa de protesto (https://cartoriosdeprotestodf.com.br/solicitar-certidao).

XIV. indicação de e-mail para receber as comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será admitido o recebimento da documentação em formato distinto ao pdf, nem parcial, sob pena de não prosseguimento no processo eleitoral, salvo em casos de eventuais correções de documento.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

§2º Para efeito de análise de reputação ilibada, serão consideradas pela Comissão Eleitoral, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

a) processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo a(o) candidato(a);
b) processo judicial ou administrativo, que tenha relação com Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
c) demanda contra a FUNDIÁGUA, seja no âmbito administrativo e/ou judicial;
d) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. As inscrições serão feitas, impreterivelmente, no horário das 09h00, da data de início, às 18h00, da data de encerramento, pelo site eletrônico da FUNDIÁGUA, conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 26. Não serão aceitos requerimentos apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo determinado para o encerramento de registro de candidatura.

Art. 27. A apresentação de requerimento incompleto ou desacompanhado de qualquer dos documentos estabelecido neste Regulamento será causa de indeferimento da inscrição.

Art. 28. Após o encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a documentação apresentada e as condições de elegibilidade dos(as) candidato(as), conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 29. Do indeferimento da inscrição da candidatura pela Clomissão Eleitoral caberá recurso pelo próprio interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo até às 18h00 do segundo dia útil subsequente ao recebimento ou divulgação da decisão do indeferimento, conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 30. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar em caráter terminativo o recurso, conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 31. Todas as comunicações oficiais da Comissão Eleitoral com o(a) candidato(a) serão feitas pelo e-mail informado no ato da inscrição, não se responsabilizando a Comissão ou a FUNDIÁGUA pela incorreção do endereço informado.

SEÇÃO VII

DOS IMPEDIMENTOS PARA CONCORRER

Art. 32. Não poderá concorrer o(a) Participante ou Assistido(a) que:

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

a) seja ligado por parentesco até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, a membros da Comissão Eleitoral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA;
b) seja membro, ou que, a qualquer momento, no período eleitoral vigente, tenha integrado a Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento;
c) esteja inadimplente com a FUNDIÁGUA, em qualquer dos planos de previdência, assistencial ou empréstimo;
d) participe como sócio(a) ou prestador(a) de serviço remunerado em empresas que, direta ou indiretamente, prestem qualquer tipo de serviço para a FUNDIÁGUA; ou
e) participe como sócio(a), prestador(a) de serviço ou gestor(a) relevante de empresa ou entidade cujas atividades conflitem com os interesses da FUNDIÁGUA.

Parágrafo único. As vedações se estendem aos companheiros ou cônjuges e parentes por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

SEÇÃO VIII

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 33. É obrigatória a desincompatibilização dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como de membros dos Comitês da FUNDIÁGUA, em exercício de mandato, que concorram às vagas previstas neste Regulamento Eleitoral, devendo se absterem das suas atividades na FUNDIÁGUA, no dia imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada a situação funcional.

§ 1º Os candidatos que exercem cargos de dirigente estatutário, eletivos em entidades político-partidárias, associativas e entidades de representação deverão se licenciar dos respectivos cargos, no período acima indicado, buscando dar igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º Até o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da homologação da candidatura, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral Termo de Desincompatibilização/Licenciamento, nos casos indicados no *caput* e §1º, conforme modelo disponibilizado pela FUNDIÁGUA.

§ 3º O (A) candidato(a) que descumprir as regras sobre a desincompatibilização poderá ter sua candidatura cassada pelo Conselho Deliberativo, após apuração e deliberação pela Comissão Eleitoral.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 34. A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições das candidaturas em até 1 (um) dia útil contado da data de encerramento de apreciação de eventuais recursos contra indeferimentos, no prazo inserto no calendário de convocação das eleições.

SEÇÃO X

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 35. A impugnação de candidatos poderá ser apresentada, fundamentadamente, por qualquer Participante ou Assistido apto a votar, perante a Comissão Eleitoral, até as 18h00 do segundo dia útil subsequente à divulgação dos registros das candidaturas, conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 36. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme calendário de convocação das eleições, para encaminhar os recursos recepcionados para o Conselho Deliberativo.

Art. 37. O Conselho Deliberativo julgará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as impugnações apresentadas, conforme calendário de convocação das eleições.

SEÇÃO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 38. Não havendo recurso contra candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista final dos(as) candidato(as) para homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) dia útil para homologação das candidaturas.

Art. 40. Uma vez homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos(as) candidato(as) e respectivos cargos no site da FUNDIÁGUA até o dia útil seguinte, conforme calendário de convocação das eleições.

Art. 41. A partir da divulgação da homologação das candidaturas, considera-se iniciado o período de propaganda eleitoral, nos termos do calendário eleitoral.

SEÇÃO XII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 42. A forma, meios e locais para a propaganda eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral e devidamente comunicados aos(às) candidato(as).

Art. 43. Será permitida a propaganda eleitoral somente após a divulgação da homologação das candidaturas pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos dias de votação.

Art. 44. Entende-se por propaganda eleitoral toda e qualquer mensagem contendo nomes, fotos e/ou propostas dos(as) candidato(as), veiculada sob qualquer meio pela(o) candidato(a).

Art. 45. É vedada a utilização de quaisquer meios ou recursos da FUNDIÁGUA para fins de propaganda eleitoral, salvo se previamente autorizada pela Comissão Eleitoral e for de uso ou destinação comum a todos(as) os(as) candidato(as).

Art. 46. É vedado o uso da logomarca oficial da FUNDIÁGUA em mensagem ou material de campanha dos(as) candidato(as).

§ 1º Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA.

§ 2º Para zelar pelo equilíbrio financeiro e isonomia de condições entre os concorrentes e evitar eventuais conflitos de interesses com a FUNDIÁGUA, é vedado aos candidatos o apoio institucional ou doação por parte de qualquer empresa ou instituição privada, inclusive entidades representativas e político-partidárias.

§ 3º A FUNDIÁGUA não dará acesso, tampouco, disponibilizará dados pessoais de nenhum dos participantes ou assistidos dos planos previdenciários e assistencial da Fundação, ficando também, vedada toda e qualquer propaganda eleitoral com a obtenção ilegal de dados de participantes ou de assistidos, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 47. A(o) candidato(a) que descumprir as regras sobre propaganda eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral após avaliação dos fatos.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 48. A votação será realizada no período e horário previstos no calendário de convocação das eleições.

SEÇÃO II

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 49. A votação será realizada pela *Internet*, por meio de sistema eletrônico terceirizado, especializado em sistemas de votação online, sendo que as instruções serão divulgadas no portal da Fundação.

§ 1º No período e horário previstos no calendário para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação.

§ 2º Os eleitores deverão votar em**:**

I. 2 (duas) vagas para membros para o Conselho Deliberativo;
II. 1 (uma) vaga para membro para o Conselho Fiscal; e
III. 1 (uma) vaga de Diretor de Seguridade.

§3º No sistema de votação, os candidatos serão listados por ordem alfabética.

§4º O eleitor poderá votar em branco, mas não poderá anular seu voto.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50. A Comissão Eleitoral fará a fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral, do início da votação e do seu término e apuração.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. A apuração dos votos recebidos pela *internet* será realizada pelo sistema de eleições.

Art. 52. A Comissão Eleitoral, após o recebimento do Relatório Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado da eleição, divulgará os resultados da votação no site eletrônico da FUNDIÁGUA.

Art. 53. Constarão no Relatório Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

IV. data e hora de início e fim da apuração;
V. total dos eleitores votantes;

VI. total dos votos válidos;
VII. total de votos em branco;
VIII. total de votos; e
IX. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 54. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretor de Seguridade serão vencedores os que na seguinte ordem tiverem:

I. mais tempo de comprovada experiência profissional nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou previdência social e complementar;
II. maior número de certificações;
III. mais tempo de experiência na área específica de investimentos, comprovados por meio de documentos hábeis; ou
IV. maior tempo de vinculação a plano de benefícios administrado pela FUNDIÁGUA;
V. maior tempo de vinculação à respectiva Patrocinadora; ou
VI. maior idade.

Art. 55. A designação de titular ou suplente seguirá a ordem do resultado dos candidatos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente.

Parágrafo único. Para os cargos do Conselho Deliberativo, considerar-se-ão eleitos titulares os 2 (dois) mais votados, sendo que o 3º mais votado será suplente do 1º e o 4º mais votado, suplente do 2º.

SEÇÃO II

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56. Serão considerados(as) eleitos(as) pela Comissão Eleitoral os(as) candidato(as) que obtiveram o maior número de votos

Art. 57. No dia do encerramento da votação, a Comissão Eleitoral informará os(as) candidato(as) do resultado das eleições e a FUNDIÁGUA dará publicidade no site eletrônico.

SEÇÃO III

DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 58. Será permitida a apresentação de recurso contra o resultado das eleições.

Art. 59. Somente será conhecido o recurso formulado por candidato, devidamente fundamentado.

Art. 60. O recurso será apresentado à Comissão Eleitoral e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo até às 18h00 do segundo dia útil subsequente à divulgação do resultado aos(as) candidato(as), na forma do calendário de convocação das eleições.

Art. 61. O Conselho Deliberativo julgará o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e informará o resultado à Comissão Eleitoral para comunicação imediata ao recorrente e aos demais candidatos, na forma do calendário de convocação das eleições.

Art. 62. A decisão do Conselho Deliberativo é terminativa.

SEÇÃO IV

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS ELEIÇÕES PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 63. Não havendo recurso contra o resultado das eleições, ou julgado pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação do resultado das eleições em até 1 (um) dia útil, na forma do calendário de convocação das eleições.

Art. 64. Com a divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final do processo eleitoral em até 10 (dez) dias úteis e o encaminhará ao Conselho Deliberativo, na forma do calendário de convocação das eleições.

Art. 65. Com o envio do relatório final e aprovação do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 66. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição no portal da FUNDIÁGUA.

Art. 67. Divulgados os resultados da eleição, a posse dos eleitos para os Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor de Seguridade ocorrerá na forma do calendário de convocação das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos titulares e suplentes serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo, também, ser utilizado qualquer meio eletrônico idôneo. A Comissão utilizará o endereço de e-mail informado no requerimento de inscrição, sendo de responsabilidade dos candidatos manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

(61) 3426 - 5300
www.fundiagua.com.br
atendimento@fundiagua.com.br

Art. 69. Compete aos candidatos acompanharem as divulgações de informes e dos resultados na área do portal destinado ao processo eleitoral.

Art. 70. Os prazos que se iniciarem ou findarem em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, tendo como referência horário de Brasília/DF.

Art. 71. Os casos omissos de interpretação neste Regulamento serão instruídos pela Comissão Eleitoral e dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da sua divulgação e encerrará com a respectiva posse dos eleitos.